



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.524/2021

**EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 787 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica autorizado o poder executivo a criar e a prover cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, fixando a remuneração, jornada de trabalho, na forma prevista na Lei Municipal 787/2002 de 27 de fevereiro de 2002 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Fica criado o cargo de Cuidador Residente na estrutura administrativa do Município de Arenópolis/MT.

**§ 1º** - acrescenta-se ao anexo II da lei municipal nº. 787/2002 a seguinte composição:

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL MÉDIO

Referencia	Denominação	Vagas
DAS	CUIDADOR	04
01	RESIDENTE	

**§ 2º** - O salário inicial do cargo de Cuidador Residente será de R\$ 1.566,35 (mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÓPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



§ 3º - A jornada de trabalho será de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Auxiliar de Cuidador na estrutura administrativa do Município de Arenópolis - MT.

§ 1º - acrescenta-se ao anexo II da lei municipal nº. 787/2002 a seguinte composição:

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL

Referência	Denominação	Quantidades
DAS 06	AUXILIAR DE CUIDADOR	01

§ 2º - O salário inicial do cargo de Auxiliar de Cuidador será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 3º - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

**Art. 4º** - Os cargos criados através desta lei obedecerão aos critérios legais estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 787/2002 de 27 de fevereiro de 2002 e a Lei Municipal nº 1.461/2020, considerando suas especificidades.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, e se necessário suplementação, transferências ou remanejamentos de dotações orçamentárias, no objetivo do fiel cumprimento da presente lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

**Art. 6º** – As despesas decorrentes com o cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

---

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT